



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## LEI N° 1.758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### LEI

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.794.465,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.710.170,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.592.500,00
Receitas de Contribuições	284.600,00
Receita Patrimonial	802.825,00
Receita Agropecuária	105.000,00
Receita de Serviços	105.000,00
Transferências Correntes	45.763.245,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>450.000,00</b>
Alienação de Bens	450.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>51.160.170,00</b>
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.236.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES (RENUN E DESC.CONCED.)	129.705,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>43.794.465,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

### 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	870.000,00
04-Administração	5.298.150,35
08-Assistência Social	1.409.750,00
10-Saúde	11.793.700,00
12-Educação	8.544.670,00
13-Cultura	189.500,00



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

15-Urbanismo	5.042.900,00
16-Ciência e Tecnologia	10.500,00
20-Agricultura	658.600,00
22-Indústria	936.000,00
23-Comércio e Serviços	120.000,00
26-Transporte	6.735.550,00
27-Desporto e Lazer	241.200,00
28-Encargos Especiais	1.506.000,00
99-Reserva de Contingência	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	870.000,00
062-Defesa do Interesse Público no Processo	243.000,00
122-Administração Geral	3.828.150,35
123-Administração Financeira	1.107.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	99.000,00
129-Administração de Receitas	91.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	305.200,00
244-Assistência Comunitária	1.089.550,00
301-Atenção Básica	11.560.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.200,00
304-Vigilância Sanitária	70.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	61.000,00
306-Alimentação e Nutrição	31.000,00
361-Ensino Fundamental	6.652.170,00
365-Educação Infantil	1.777.500,00
367-Educação Especial	111.000,00
392-Difusão Cultural	189.500,00
452-Serviços Urbanos	5.042.900,00
571-Desenvolvimento Científico	10.500,00
606-Extensão Rural	650.600,00
661-Promoção Industrial	936.000,00
695-Turismo	120.000,00
782-Transporte Rodoviário	6.735.550,00
812-Desporto Comunitário	241.200,00
843-Serviço da Dívida Interna	1.080.000,00
846-Outros Encargos Especiais	426.000,00
999-Reserva de Contingência	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.506.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	870.000,00
2- GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.081.500,00
3-COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	3.018.650,35
4-GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE	1.198.000,00



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

5-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	6.735.550,00
6-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	5.042.900,00
7-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES	11.789.700,00
8-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.105.550,00
9-ASSISTÊNCIA AO MENOR INFRATOR	280.000,00
10-GESTÃO E COORDENAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	8.540.670,00
11-GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	189.500,00
12-COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	241.200,00
13-PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA	650.600,00
14-APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	936.000,00
15-APOIO AO TURISMO	120.000,00
16-GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLV. CIENTÍFICO	10.500,00
17-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	31.000,00
19-APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	4.200,00
20-ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO	5.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	38.292.420,35
DESPESAS DE CAPITAL	5.064.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	870.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	1.081.500,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	3.444.650,35
04-DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	2.715.944,65
05-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	6.735.550,00
06-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.042.900,00
07-DEPARTAMENTO DE SAUDE	11.793.700,00
08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL	1.409.750,00
09-DEPARTAMENTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	8.975.370,00
10 – DEPARTAMENTO DE AGR PEC. E MEIO AMBIENTE	658.600,00
11 – DEPARTAMENTO DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	1.066.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

**Art. 4º** Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2026, no que couber:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

- II.** Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III.** Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV.** Transportar, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.
- V.** Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;
- VI.** Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;
- VII.** Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

**Art. 5º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

- I.** Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II.** Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 6º** Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.



# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

**Art. 7º** Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul – Pr., 12 de novembro de 2025.

  
**MAICO DIOGO FAVERSANI**  
**PREFEITO**

Publicado em: 13/11/25  
Edição nº: 3406  
Página: 606 - 608  
Órgão: Diário Eletrônico

inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; difusão das modernas técnicas agrícolas e pastorais; auxiliar a criação de programas de incentivo aos produtores rurais; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuária; proteção, conjuntamente com os proprietários ou possuidores confrontantes de rios, riachos, córregos e estradas e com matas ciliares; estabelecimento de política de meio ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, objetivando mantê-lo saudável e ecologicamente equilibrado; proteção à fauna e à flora, proibindo a extinção de espécies ou a submissão de animais à crueldade e executar outras atividades correlatas.

#### **Chefe da Divisão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**

**Atribuições:** Coordenar, planejar e supervisionar as atividades voltadas ao fomento da agricultura, pecuária e proteção ambiental no Município. Promover ações integradas de apoio técnico aos produtores rurais, incentivando práticas de cultivo sustentável, manejo adequado do solo, controle de pragas e conservação de recursos naturais. Supervisionar e apoiar programas municipais de incentivo à produção agrícola, pecuária, florestamento, reflorestamento e conservação ambiental. Organizar campanhas e projetos em parceria com órgãos estaduais e federais (como IDR-Paraná, ADAPAR, IAP, EMATER) voltados à melhoria da produtividade e à preservação ambiental. Coordenar a elaboração e execução de planos e projetos técnicos referentes à agricultura, pecuária, meio ambiente e saneamento rural. Orientar equipes de campo e acompanhar a prestação de serviços aos produtores rurais, cooperativas e associações. Implementar medidas voltadas ao controle de zoonoses, doenças do rebanho e manejo sanitário, em parceria com órgãos competentes. Supervisionar ações de fiscalização ambiental, licenciamento, educação ambiental e manejo de resíduos. Zelar pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, propõendo medidas de proteção e recuperação ambiental no território municipal. Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela autoridade competente.

#### **Assessor de Agricultura e Pecuária**

**Atribuições:** Assessorar o Diretor e o Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente no planejamento, execução e acompanhamento de programas de fomento agropecuário. Organizar e manter atualizados os registros e fichários dos agricultores e pecuaristas beneficiados por programas de apoio técnico e incentivos municipais. Apoiar campanhas de vacinação animal, controle de pragas e disseminação de boas práticas agropecuárias. Orientar os produtores rurais quanto à utilização racional do solo, técnicas de adubação, plantio e manejo sustentável. Promover a divulgação das modernas técnicas agrícolas e pastorais por meio de palestras, eventos, visitas técnicas e material educativo. Colaborar com a distribuição de mudas, sementes e insumos agrícolas aos produtores, conforme programas municipais. Participar de ações de integração com cooperativas, associações e entidades técnicas voltadas ao desenvolvimento rural. Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela autoridade competente.

#### **Assessor de Meio Ambiente**

**Atribuições:** Assessorar o Diretor e o Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária e Meio Ambiente nas ações de proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais do Município. Colaborar na elaboração de políticas públicas, programas e projetos de gestão ambiental, saneamento, arborização e destinação de resíduos. Promover e apoiar a criação de áreas de preservação permanente, reservas ecológicas e unidades de conservação municipal. Manter intercâmbio técnico com entidades públicas e privadas que atuem na defesa e promoção do meio ambiente. Participar da fiscalização e controle das atividades potencialmente poluidoras, orientando a regularização ambiental e o cumprimento da legislação vigente. Promover a educação ambiental junto à comunidade, escolas e produtores rurais, incentivando práticas sustentáveis e de proteção da fauna e flora. Apoiar o monitoramento da qualidade da água, do solo e do ar, e propor medidas corretivas quando necessário. Elaborar relatórios técnicos e pareceres sobre questões ambientais municipais. Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela autoridade competente.

#### **Encarregado de Agricultura e Pecuária**

**Atribuições:** Coordenar e executar os serviços operacionais de apoio à agricultura e pecuária, supervisionando equipes de campo e maquinários agrícolas. Acompanhar a distribuição de insumos, mudas, sementes e serviços de máquinas agrícolas aos produtores, conforme cronograma e diretrizes da Secretaria. Organizar as atividades de preparo de solo, plantio, colheita e transporte, zelando pela boa utilização dos equipamentos e materiais. Promover campanhas de vacinação animal, controle de pragas e melhoria genética de rebanhos, conforme orientação técnica. Manter controle sobre o uso de maquinários agrícolas, insumos e combustíveis destinados às atividades rurais. Acompanhar a execução de programas municipais de incentivo à produção e de apoio técnico aos produtores. Orientar produtores e equipes de campo quanto à adoção de boas práticas agrícolas, pecuárias e ambientais. Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, produtividade, consumo de recursos e resultados alcançados. Exercer outras atividades correlatas e determinadas pela chefia imediata.

**Publicado por:**

Andreia Zanella

**Código Identificador:**F09E26D3

### **CHEFE DE GABINETE**

#### **LEI N° 1.758, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 43.794.465,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>50.710.170,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.592.500,00
Receitas de Contribuições	284.600,00
Receita Patrimonial	802.825,00
Receita Agropecuária	105.000,00
Receita de Serviços	105.000,00
Transferências Correntes	45.763.245,00
Outras Receitas Correntes	57.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>450.000,00</b>
Alienação de Bens	450.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA BRUTA</b>	<b>51.160.170,00</b>

DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	7.236.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES (RENÚN E DESC.CONCED.)	129.705,00
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>43.794.465,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

## 01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-Legislativa	870.000,00
04-Administração	5.298.150,35
08-Assistência Social	1.409.750,00
10-Saúde	11.793.700,00
12-Educação	8.544.670,00
13-Cultura	189.500,00
15-Urbanismo	5.042.900,00
16-Ciência e Tecnologia	10.500,00
20-Agricultura	658.600,00
22-Indústria	936.000,00
23-Comércio e Serviços	120.000,00
26-Transporte	6.735.550,00
27-Desporto e Lazer	241.200,00
28-Encargos Especiais	1.506.000,00
99-Reserva de Contingência	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 02 – POR SUBFUNÇÕES

31-Ação Legislativa	870.000,00
062-Defesa do Interesse Público no Processo	243.000,00
122-Administração Geral	3.828.150,35
123-Administração Financeira	1.107.000,00
128-Formação de Recursos Humanos	99.000,00
129-Administração de Receitas	91.000,00
243-Assistência à Criança e ao Adolescente	305.200,00
244-Assistência Comunitária	1.089.550,00
301-Atenção Básica	11.560.500,00
302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial	28.200,00
304-Vigilância Sanitária	70.000,00
305-Vigilância Epidemiológica	61.000,00
306-Alimentação e Nutrição	31.000,00
361-Ensino Fundamental	6.652.170,00
365-Educação Infantil	1.777.500,00
367-Educação Especial	111.000,00
392-Difusão Cultural	189.500,00
452-Serviços Urbanos	5.042.900,00
571-Desenvolvimento Científico	10.500,00
606-Extensão Rural	650.600,00
661-Promoção Industrial	936.000,00
695-Turismo	120.000,00
782-Transporte Rodoviário	6.735.550,00
812-Desporto Comunitário	241.200,00
843-Serviço da Dívida Interna	1.080.000,00
846-Outros Encargos Especiais	426.000,00
999-Reserva de Contingência	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 03 – POR PROGRAMAS

0-OPERAÇÕES ESPECIAIS	1.506.000,00
1-PROCESSO LEGISLATIVO	870.000,00
2-GESTÃO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL	1.081.500,00
3-COORDENAÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	3.018.650,35
4-GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E CONTROLE	1.198.000,00
5-GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	6.735.550,00
6-GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	5.042.900,00
7-COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS DIRETRIZES	11.789.700,00
8-GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.105.550,00
9-ASSISTÊNCIA AO MENOR INFRATOR	280.000,00
10-GESTÃO E COORDENADO ENSINO FUNDAMENTAL	8.540.670,00
11-GESTÃO E DIFUSÃO DA CULTURA	189.500,00
12-COORDENAÇÃO DO DESPORTO AMADOR	241.200,00
13-PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO AGROPECUÁRIA	650.600,00
14-APOIO A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO	936.000,00
15-APOIO AO TURISMO	120.000,00
16-GESTÃO DO CENTRO DE DESENVOLV. CIENTÍFICO	10.500,00
17-SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	31.000,00
19-APRENDIZAGEM PROFISSIONAL	4.200,00
20-ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO	5.000,00
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 04 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	38.292.420,35
DESPESAS DE CAPITAL	5.064.100,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	437.944,65
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

## 05 – POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01-CAMARA MUNICIPAL	870.000,00
02-GOVERNO MUNICIPAL	1.081.500,00
03-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	3.444.650,35
04-DEPARTAMENTO DE FINANCAS	2.715.944,65
05-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	6.735.550,00
06-DPTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	5.042.900,00
07-DEPARTAMENTO DE SAÚDE	11.793.700,00
08-DEPARTAMENTO DE AÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL	1.409.750,00
09-DEPARTAMENTO DE EDUC. CULTURA E ESPORTES	8.975.370,00
10 – DEPARTAMENTO DE AGR PEC. E MEIO AMBIENTE	658.600,00
11 – DEPARTAMENTO DE IND. COMÉRCIO E TURISMO	1.066.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>43.794.465,00</b>

**Art. 4º** Visando adequar as estruturas desta Lei às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, na medida das necessidades, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2026, no que couber:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Por meio da abertura de Créditos Adicionais Suplementares, ajustar os valores das dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e ao pagamento de encargos e do principal da dívida pública e, desde que tecnicamente justificado, os valores programados em outras despesas correntes e de capital custeados com recursos do tesouro municipal e de outras fontes, utilizando como recursos as formas previstas no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17.03.1964, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o excesso de arrecadação, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Decreto, usando para esse fim o superávit financeiro do exercício anterior, porém sempre observando as determinações legais da Lei n.º 4.320/64, não sendo computado para fins do limite de que trata o inciso III;

**Art. 5º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentre de cada projeto ou atividade;

Entre as fontes se recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**Art. 6º** Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

**Parágrafo único** – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso III, do artigo 4º desta Lei.

**Art. 7º** Nesta Lei a discriminação da despesa, quanto à sua natureza é por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul – Pr., 12 de novembro de 2025.

**MAICO DIOGO FAVERSANI**  
Prefeito

Publicado por:  
Andreia Zanella  
Código Identificador:71888CC8

## CHEFE DE GABINETE LEI Nº 1.759, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera o Anexo I, da Lei nº 53, de 22 de dezembro de 1993, que prevê o quadro de cargos em comissão do Município de Bom Sucesso do Sul e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### LEI

**Art. 1º** Altera o Anexo I, da Lei nº 53, de 22 de dezembro de 1993, que criou o quadro de cargos em comissão, com suas respectivas simbologia e valores, que passa a constar com a seguinte redação:

### ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	VALOR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE	ASS-I	10.884,16